

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

### **LEI Nº 002/93**

"ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq. **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertoga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 21 de Janeiro de 1.993 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar pessoal e ou empresa por tempo determinado nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos: serviços de administração geral, lançamentos, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

III - Em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações efetuadas através desta Lei serão feitas com base na consolidação das Leis do Trabalho e terão prazo de 12 (doze) meses, renováveis por até 06 (seis) meses.

**Art. 3º** - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada um das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do convênio, acordo ou ajuste para atender ao disposto no inciso II do art. 1.

**Art. 4º**

***Artigo revogado pela lei nº 50, de 15 de dezembro de 1993.***

**Art. 5º.** Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

**§ 1º.** Será realizado concurso público até o dia 30 de abril de 1.994.

***Parágrafo alterado pela lei nº 50, de 15 de dezembro de 1993.***

**§ 2º.** Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbados para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Bertioga, em 22 de Janeiro de 1.993

**Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito Municipal

**ERNESTO PEREZ**  
Diretor do Departamento

Registrada no livro competente  
Departamento de Administração